



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

## DECRETO Nº 049/2022

REDEFINE OS LIMITES DO POLÍGONO DA APA MUNICIPAL DA MATA DO POSTO ZOOTÉCNICO. O PODER EXECUTIVO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE É CONFERIDA PELO ARTIGO 225, § 1º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Considerando a Lei Federal nº 9.985 de 18 de Julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Considerando a Resolução CONAMA nº. 428, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências.

Considerando a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que revisa procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a incorporar ao sistema de licenciamento os instrumentos de gestão ambiental e a integrar a atuação dos órgãos do SISNAMA na execução da Política Nacional do Meio Ambiente.

Considerando a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma da Mata Atlântica, e dá outras providências.

Considerando que os critérios adotados para o licenciamento e cumprimento das restrições aqui estabelecidas, no sentido de expor a preocupação da sociedade com a conservação dos recursos naturais e hídricos, com o bem estar das populações existentes nestas áreas internas da unidade de conservação, além de tornar de conhecimento público os critérios adotados pelo Órgão Ambiental.

DECRETA:

Art. 1º Ficam redefinidos os limites do polígono da APA Municipal da Mata do Posto Zootécnico, com critérios e condutas necessárias para o licenciamento ambiental e o controle preventivo dos impactos ambientais potenciais de empreendimentos e do uso e ocupação do solo, cabendo à revisão e alteração de sua lei de criação (Lei Municipal nº 1.371, de 20/10/2008), para retificação de sua área de dimensão.

Art. 2º A redefinição do polígono da APA Municipal da Mata do Posto Zootécnico observar-se-á os limites constantes no Memorial Descritivo, no Anexo I.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

Art. 3º Fica instituído o polígono georreferenciado da APA Municipal da Mata do Posto zootécnico, nos moldes constantes no mapa elaborado, Anexo II.

Art. 4º Constituem Usos Proibidos no interior da APA Municipal da Mata do Posto Zootécnico:

I - Quaisquer usos ou ocupações que alterem significativamente os atributos naturais do relevo, da cobertura vegetal nativa e dos recursos hídricos, que, com base em estudo prévio de avaliação de impacto ambiental, venham a ocasionar impactos ambientais irreversíveis;

II - Supressão de vegetação nativa em estágios médio e avançado de regeneração;

III - Supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração em áreas com declividade acima de 45º;

IV - Queimadas;

V - Extração mineral;

VI - Terraplenagem;

VII - Introdução ou criação de espécies invasoras;

VIII - Uso de defensivos agrícolas em Área de Preservação Permanente;

IX - Quaisquer usos ou ocupação que alterem os atributos naturais, salvo nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previsto nesta Lei;

X - Parcelamento de solo para fins urbanos ou quaisquer tipos de ocupação urbana;

XI - Os usos destinados à instalação de edificações residenciais unifamiliar e multifamiliar;

XII - Os usos destinados à instalação de estabelecimentos comerciais e de serviços;

XIII - Os usos destinados à instalação de estabelecimentos industriais;

XIV - Supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente em qualquer estágio de regeneração;

§ 1º Todos os empreendimentos potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente, passíveis de licenciamento ambiental inseridos nos limites da APA Municipal da Mata do Posto Zootécnico deverão ter manifestação prévia do gestor do Parque Municipal.

§ 2º Nos projetos de edificações que se inserem na APA Municipal da Mata do Posto Zootécnico deverão ser adotadas medidas de minimização do impacto paisagístico e luminoso, além de ações que propiciem a estabilização de taludes expostos, inserindo vegetação adequada que impeça a ocorrência de processos erosivos e minimize os impactos paisagísticos, sendo proibido, para tanto, o uso de espécies exóticas com potencial invasor.

Art. 5º Constituem Usos Permitidos na APA Municipal da Mata do Posto Zootécnico:

I - Implantação de pontes e pontilhões necessários a travessias decorrentes de estradas rurais ou vias de acesso interno à propriedade rural;

II - Cercas rurais como demarcadoras de propriedades, desde que não impeçam o trânsito da fauna nativa;

III - Atividades agrícolas, pecuárias e florestais, em acordo com a legislação vigente;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

IV - Sistemas agroflorestais, especialmente em áreas potenciais para a formação de corredores ecológicos;

V - Pastagens com forrageiras nativas ou exóticas não invasoras;

VI - Silvicultura com espécies não invasoras de acordo com os critérios da legislação ambiental vigente;

Art. 6º Constituem Usos Tolerados na APA Municipal da Mata do Posto Zootécnico:

I - Ocupações urbanas já existentes;

II - Ocupações rurais e turísticas já existentes;

III - Reabertura e limpeza de canais de drenagem e barragens já existentes;

IV - Iluminação pública já existente;

V - Torre de telefonia móvel já existente;

VI - Manilhamento nas interseções entre vias e corpos hídricos, nos locais já existentes;

VII - Ruas, estradas e pontes já existentes;

VIII - Edificações residenciais unifamiliar e multifamiliar de uso ou apoio as famílias de agricultores,

IX - Estruturas vinculadas à propriedade rural, instaladas antes de julho de 2008;

X - Manutenção de estradas rurais e trilhas.

Art. 7º Constitui objetivo da área de uso controlado viabilizar a continuidade de atividades rurais e o estímulo ao turismo na zona ocupada e consolidada, prevenindo a formação de núcleos urbanos e a instalação de atividades que provoquem a degradação da paisagem no interior da Unidade de Conservação.

Art. 8º A área de uso controlado ocupada e consolidada tem como objetivos específicos:

I - Viabilizar a realização de atividades rurais respeitando os atributos naturais da paisagem no interior da UC;

II - Ordenar a ocupação do território por meio da adequação da propriedade rural, limitando a aglomeração de residências e potencializando a conexão de fragmentos florestais;

III - Promover o turismo em contato com a natureza, regulando a instalação de empreendimentos turísticos nessa zona;

IV - Contribuir para o desenvolvimento regional com respeito aos ecossistemas naturais.

Art. 9º Os usos permitidos, tolerados e proibidos na APA Municipal da Mata do Posto Zootécnico serão regulamentados por meio do Plano de Manejo da UC, ou por legislação específica municipal abrangendo as áreas das UC e seu zoneamento interno.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 13 de março de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
**PREFEITO**

## MEMORIAL DESCRITIVO

Título: PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO

Finalidade: REGULARIZAÇÃO UC

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Localização: APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO POSTO ZOTÉCNICO

Área: 1.131.370,40 m<sup>2</sup> ou 113,1370 ha

Perímetro: 5.071,95 m

### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice RFX-0103, de coordenadas N 7.562.912,489m e E 773.230,148m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 153°36'54" e 393,04m até o vértice RFX-0104, de coordenadas N 7.562.560,393m e E 773.404,816m; 217°38'54" e 33,61m até o vértice RB0804, de coordenadas N 7.562.533,778m e E 773.384,284m; 218°18'27" e 95,18m até o vértice RB0805, de coordenadas N 7.562.459,091m e E 773.325,284m; 217°37'42" e 35,31m até o vértice RB0806, de coordenadas N 7.562.431,122m e E 773.303,723m; 189°54'41" e 13,59m até o vértice RB0807, de coordenadas N 7.562.417,730m e E 773.301,383m; 167°33'10" e 107,73m até o vértice RB0808, de coordenadas N 7.562.312,529m e E 773.324,604m; 157°20'23" e 108,40m até o vértice RB0809, de coordenadas N 7.562.212,501m e E 773.366,365m; 168°51'53" e 13,90m até o vértice RB0810, de coordenadas N 7.562.198,865m e E 773.369,049m; 163°22'54" e 323,57m até o vértice RFX-0105, de coordenadas N 7.561.888,809m e E 773.461,589m; 272°33'46" e 173,82m até o vértice RFX-0106, de coordenadas N 7.561.896,581m e E 773.287,943m; 266°36'54" e 44,24m até o vértice RB0813, de coordenadas N 7.561.893,969m e E 773.243,784m; 270°13'46" e 29,45m até o vértice RB0814, de coordenadas N 7.561.894,087m e E 773.214,334m; 270°46'14" e 32,04m até o vértice RB0815, de coordenadas N 7.561.894,518m e E 773.182,292m; 274°36'01" e 172,84m até o vértice RB0816, de coordenadas N 7.561.908,380m e E 773.010,011m; 274°41'30" e 115,42m até o vértice RB0817, de coordenadas N 7.561.917,821m e E 772.894,974m; 279°04'11" e 27,24m até o vértice RB0818, de coordenadas N 7.561.922,115m e E 772.868,075m; 267°32'59" e 17,94m até o vértice RB0819, de coordenadas N 7.561.921,348m e E 772.850,151m; 266°05'31" e 14,34m até o vértice RB0820, de coordenadas N 7.561.920,371m e E 772.835,849m; 270°18'27" e 25,71m até o vértice RB0821, de coordenadas N 7.561.920,509m e E 772.810,135m; 275°38'40" e 1,64m até o vértice RB0822, de coordenadas N 7.561.920,670m e E 772.808,506m; 270°13'48" e 36,61m até o vértice RB0823, de coordenadas N 7.561.920,817m e E 772.771,901m; 267°15'22" e 5,91m até o vértice RB0824, de coordenadas N 7.561.920,534m e E 772.765,996m; 272°13'15" e 8,59m até o vértice RB0825, de coordenadas N 7.561.920,867m e E 772.757,409m; 270°06'57" e 19,78m até o vértice RB0826, de coordenadas N 7.561.920,907m e E 772.737,632m; 269°19'38" e 90,38m até o vértice RB0827, de coordenadas N 7.561.919,846m e E 772.647,263m; 290°20'58" e 9,62m até o vértice RB0828, de coordenadas N 7.561.923,190m e E 772.638,247m; 52°19'05" e 3,53m até o vértice RB0829, de coordenadas N 7.561.925,348m e E 772.641,041m; 122°01'46" e 1,16m até o vértice RB0830, de coordenadas N 7.561.924,733m e E 772.642,024m; 27°23'49" e 24,63m até o vértice RB0831, de coordenadas N 7.561.946,599m e E 772.653,357m; 47°57'39" e 28,46m até o vértice RB0832, de coordenadas N 7.561.965,658m e E 772.674,495m; 291°07'34" e 3,20m até o vértice RB0833, de coordenadas N 7.561.966,811m e E 772.671,511m; 59°44'54" e 31,38m até o vértice RB0834, de coordenadas N 7.561.982,618m e E 772.698,614m; 60°07'15" e 7,57m até o vértice RB0835, de coordenadas N 7.561.986,387m e E 772.705,174m; 59°41'30" e 38,34m até o vértice RB0836, de coordenadas N 7.562.005,735m e E 772.738,273m; 48°14'41" e 2,46m até o vértice RB0837, de coordenadas N 7.562.007,374m e E

772.740,109m; 30°44'21" e 2,49m até o vértice RB0838, de coordenadas N 7.562.009,518m e E 772.741,384m; 17°07'30" e 2,64m até o vértice RB0839, de coordenadas N 7.562.012,043m e E 772.742,162m; 355°51'30" e 2,48m até o vértice RB0840, de coordenadas N 7.562.014,515m e E 772.741,983m; 343°00'22" e 2,51m até o vértice RB0841, de coordenadas N 7.562.016,920m e E 772.741,248m; 329°26'33" e 2,49m até o vértice RB0842, de coordenadas N 7.562.019,066m e E 772.739,981m; 310°16'44" e 4,99m até o vértice RB0843, de coordenadas N 7.562.022,293m e E 772.736,173m; 304°10'48" e 10,05m até o vértice RB0844, de coordenadas N 7.562.027,941m e E 772.727,856m; 288°19'00" e 38,44m até o vértice RB0845, de coordenadas N 7.562.040,023m e E 772.691,359m; 287°59'54" e 13,44m até o vértice RB0846, de coordenadas N 7.562.044,177m e E 772.678,573m; 288°30'33" e 61,00m até o vértice RB0847, de coordenadas N 7.562.063,541m e E 772.620,731m; 288°04'57" e 32,53m até o vértice RB0848, de coordenadas N 7.562.073,638m e E 772.589,807m; 172°30'08" e 34,01m até o vértice RB0849, de coordenadas N 7.562.039,918m e E 772.594,245m; 263°42'07" e 4,81m até o vértice RB0850, de coordenadas N 7.562.039,390m e E 772.589,461m; 172°15'53" e 51,06m até o vértice RB0851, de coordenadas N 7.561.988,791m e E 772.596,334m; 106°17'52" e 25,24m até o vértice RB0852, de coordenadas N 7.561.981,709m e E 772.620,557m; 194°54'43" e 49,79m até o vértice RB0853, de coordenadas N 7.561.933,597m e E 772.607,745m; 287°39'13" e 5,80m até o vértice RB0854, de coordenadas N 7.561.935,355m e E 772.602,221m; 284°01'41" e 16,82m até o vértice RB0855, de coordenadas N 7.561.939,432m e E 772.585,903m; 278°36'25" e 8,19m até o vértice RB0856, de coordenadas N 7.561.940,658m e E 772.577,803m; 274°27'39" e 8,01m até o vértice RB0857, de coordenadas N 7.561.941,281m e E 772.569,817m; 271°47'50" e 6,98m até o vértice RB0858, de coordenadas N 7.561.941,500m e E 772.562,838m; 272°27'23" e 8,21m até o vértice RB0859, de coordenadas N 7.561.941,852m e E 772.554,633m; 268°29'08" e 10,03m até o vértice RB0860, de coordenadas N 7.561.941,587m e E 772.544,610m; 265°31'00" e 6,64m até o vértice RB0861, de coordenadas N 7.561.941,068m e E 772.537,991m; 264°36'11" e 1,56m até o vértice RB0862, de coordenadas N 7.561.940,921m e E 772.536,435m; 262°05'23" e 3,58m até o vértice RB0863, de coordenadas N 7.561.940,429m e E 772.532,894m; 262°28'48" e 11,50m até o vértice RB0864, de coordenadas N 7.561.938,924m e E 772.521,493m; 259°16'29" e 9,42m até o vértice RB0865, de coordenadas N 7.561.937,171m e E 772.512,238m; 256°39'24" e 9,49m até o vértice RB0866, de coordenadas N 7.561.934,982m e E 772.503,009m; 251°25'36" e 3,40m até o vértice RB0867, de coordenadas N 7.561.933,898m e E 772.499,783m; 251°51'29" e 3,21m até o vértice RB0868, de coordenadas N 7.561.932,897m e E 772.496,728m; 257°16'16" e 9,07m até o vértice RB0869, de coordenadas N 7.561.930,899m e E 772.487,883m; 258°54'32" e 3,29m até o vértice RB0870, de coordenadas N 7.561.930,267m e E 772.484,659m; 247°09'11" e 24,20m até o vértice RB0871, de coordenadas N 7.561.920,871m e E 772.462,358m; 243°25'56" e 9,56m até o vértice RB0872, de coordenadas N 7.561.916,597m e E 772.453,811m; 333°02'04" e 9,79m até o vértice RB0873, de coordenadas N 7.561.925,322m e E 772.449,372m; 276°31'30" e 9,63m até o vértice RB0874, de coordenadas N 7.561.926,416m e E 772.439,807m; 277°31'48" e 8,16m até o vértice RB0875, de coordenadas N 7.561.927,485m e E 772.431,720m; 268°53'34" e 4,19m até o vértice RB0876, de coordenadas N 7.561.927,404m e E 772.427,529m; 273°25'59" e 2,42m até o vértice RB0877, de coordenadas N 7.561.927,549m e E 772.425,112m; 272°31'36" e 6,35m até o vértice RB0878, de coordenadas N 7.561.927,829m e E 772.418,767m; 272°03'49" e 85,04m até o vértice RB0879, de coordenadas N 7.561.930,891m e E 772.333,786m; 273°14'52" e 8,90m até o vértice RB0880, de coordenadas N 7.561.931,395m e E 772.324,904m; 272°44'34" e 10,78m até o vértice RB0881, de coordenadas N 7.561.931,911m e E 772.314,133m; 270°34'21" e 6,80m até o vértice RB0882, de coordenadas N 7.561.931,979m e E 772.307,329m; 271°53'36" e 13,17m até o vértice RB0883, de coordenadas N 7.561.932,414m e E 772.294,169m; 271°20'58" e 23,27m até o vértice RB0884, de coordenadas N 7.561.932,962m e E 772.270,907m; 267°06'09" e 22,10m até o vértice RB0885, de coordenadas N 7.561.931,845m e E 772.248,839m; 353°31'19" e 1,05m até o vértice RB0886, de coordenadas N 7.561.932,893m e E 772.248,720m; 268°35'54" e 3,35m

até o vértice **RB0887**, de coordenadas N 7.561.932,811m e E 772.245,369m; 260°05'21" e 7,08m até o vértice **RB0888**, de coordenadas N 7.561.931,593m e E 772.238,398m; 206°36'17" e 3,22m até o vértice **RB0889**, de coordenadas N 7.561.928,712m e E 772.236,955m; 276°20'13" e 12,05m até o vértice **RB0890**, de coordenadas N 7.561.930,042m e E 772.224,979m; 2°31'45" e 8,27m até o vértice **RB0891**, de coordenadas N 7.561.938,305m e E 772.225,344m; 1°41'05" e 2,69m até o vértice **RB0892**, de coordenadas N 7.561.940,991m e E 772.225,423m; 356°50'23" e 6,19m até o vértice **RB0893**, de coordenadas N 7.561.947,167m e E 772.225,082m; 355°35'23" e 10,65m até o vértice **RB0894**, de coordenadas N 7.561.957,786m e E 772.224,263m; 355°52'10" e 10,88m até o vértice **RB0895**, de coordenadas N 7.561.968,642m e E 772.223,479m; 285°13'39" e 15,39m até o vértice **RB0896**, de coordenadas N 7.561.972,685m e E 772.208,626m; 32°57'15" e 24,07m até o vértice **RB0898**, de coordenadas N 7.561.992,880m e E 772.221,718m; 22°16'37" e 21,93m até o vértice **RB0899**, de coordenadas N 7.562.013,170m e E 772.230,030m; 22°25'19" e 19,17m até o vértice **RB0900**, de coordenadas N 7.562.030,891m e E 772.237,342m; 24°59'18" e 13,00m até o vértice **RB0901**, de coordenadas N 7.562.042,677m e E 772.242,835m; 36°07'33" e 14,79m até o vértice **RB0902**, de coordenadas N 7.562.054,621m e E 772.251,553m; 35°59'37" e 9,64m até o vértice **RB0903**, de coordenadas N 7.562.062,420m e E 772.257,218m; 39°58'03" e 19,30m até o vértice **RB0904**, de coordenadas N 7.562.077,210m e E 772.269,614m; 37°59'11" e 9,38m até o vértice **RB0905**, de coordenadas N 7.562.084,604m e E 772.275,388m; 27°39'11" e 7,30m até o vértice **RB0906**, de coordenadas N 7.562.091,072m e E 772.278,777m; 20°50'20" e 10,40m até o vértice **RB0907**, de coordenadas N 7.562.100,795m e E 772.282,478m; 11°53'58" e 6,25m até o vértice **RB0908**, de coordenadas N 7.562.106,912m e E 772.283,767m; 14°18'12" e 7,33m até o vértice **RB0909**, de coordenadas N 7.562.114,019m e E 772.285,579m; 0°40'53" e 8,91m até o vértice **RB0910**, de coordenadas N 7.562.122,933m e E 772.285,685m; 351°34'06" e 10,99m até o vértice **RB0911**, de coordenadas N 7.562.133,808m e E 772.284,073m; 339°24'36" e 14,82m até o vértice **RB0912**, de coordenadas N 7.562.147,679m e E 772.278,862m; 335°59'42" e 17,96m até o vértice **RB0913**, de coordenadas N 7.562.164,087m e E 772.271,555m; 333°28'00" e 12,91m até o vértice **RB0914**, de coordenadas N 7.562.175,641m e E 772.265,786m; 336°26'43" e 10,37m até o vértice **RB0915**, de coordenadas N 7.562.185,149m e E 772.261,641m; 328°50'08" e 13,85m até o vértice **RB0916**, de coordenadas N 7.562.196,998m e E 772.254,475m; 333°01'26" e 13,09m até o vértice **RB0917**, de coordenadas N 7.562.208,664m e E 772.248,537m; 335°36'28" e 28,43m até o vértice **RB0918**, de coordenadas N 7.562.234,554m e E 772.236,797m; 337°12'25" e 39,70m até o vértice **RB0919**, de coordenadas N 7.562.271,154m e E 772.221,417m; 337°36'05" e 17,05m até o vértice **RB0920**, de coordenadas N 7.562.286,918m e E 772.214,920m; 334°08'15" e 16,34m até o vértice **RB0921**, de coordenadas N 7.562.301,622m e E 772.207,792m; 331°25'08" e 14,17m até o vértice **RB0922**, de coordenadas N 7.562.314,069m e E 772.201,011m; 329°57'46" e 8,31m até o vértice **RB0923**, de coordenadas N 7.562.321,267m e E 772.196,849m; 323°37'29" e 12,18m até o vértice **RB0924**, de coordenadas N 7.562.331,077m e E 772.189,623m; 318°43'47" e 7,28m até o vértice **RB0925**, de coordenadas N 7.562.336,551m e E 772.184,819m; 291°55'42" e 6,95m até o vértice **RB0926**, de coordenadas N 7.562.339,148m e E 772.178,368m; 288°30'52" e 9,34m até o vértice **RB0927**, de coordenadas N 7.562.342,114m e E 772.169,511m; 278°35'34" e 5,34m até o vértice **RB0928**, de coordenadas N 7.562.342,912m e E 772.164,230m; 270°41'14" e 21,85m até o vértice **RB0929**, de coordenadas N 7.562.343,174m e E 772.142,385m; 269°41'38" e 11,98m até o vértice **RB0930**, de coordenadas N 7.562.343,110m e E 772.130,406m; 270°36'50" e 15,12m até o vértice **RB0931**, de coordenadas N 7.562.343,272m e E 772.115,290m; 265°59'07" e 8,01m até o vértice **RB0932**, de coordenadas N 7.562.342,711m e E 772.107,297m; 272°41'28" e 8,77m até o vértice **RB0933**, de coordenadas N 7.562.343,123m e E 772.098,532m; 349°40'09" e 12,60m até o vértice **RB0934**, de coordenadas N 7.562.355,521m e E 772.096,272m; 349°27'09" e 14,76m até o vértice **RB0935**, de coordenadas N 7.562.370,027m e E 772.093,571m; 294°59'27" e 4,14m até o vértice **RB0936**, de coordenadas N 7.562.371,774m e E 772.089,823m; 292°25'38" e 4,12m até o vértice **RB0937**, de coordenadas N 7.562.373,344m e E

SERPRO

Assinado digitalmente por:  
RODRIGO FOLLY MOREIRA

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

772.086,019m; 292°26'09" e 12,43m até o vértice RB0938, de coordenadas N 7.562.378,087m e E 772.074,532m; 291°59'10" e 11,46m até o vértice RB0939, de coordenadas N 7.562.382,376m e E 772.063,909m; 268°31'43" e 5,72m até o vértice RB0940, de coordenadas N 7.562.382,229m e E 772.058,186m; 268°23'37" e 8,63m até o vértice RB0941, de coordenadas N 7.562.381,987m e E 772.049,557m; 349°01'56" e 0,13m até o vértice RFXR-RB-0101, de coordenadas N 7.562.382,116m e E 772.049,532m; 353°49'50" e 391,84m até o vértice RFXR-RB-0102, de coordenadas N 7.562.771,685m e E 772.007,422m; 83°24'35" e 55,94m até o vértice RB0944, de coordenadas N 7.562.778,105m e E 772.062,991m; 83°19'55" e 64,48m até o vértice RB0945, de coordenadas N 7.562.785,592m e E 772.127,032m; 83°52'27" e 22,67m até o vértice RB0946, de coordenadas N 7.562.788,011m e E 772.149,571m; 83°20'39" e 39,08m até o vértice RB0947, de coordenadas N 7.562.792,541m e E 772.188,392m; 82°57'51" e 70,42m até o vértice RB0948, de coordenadas N 7.562.801,167m e E 772.258,283m; 84°03'24" e 72,89m até o vértice RB0949, de coordenadas N 7.562.808,714m e E 772.330,779m; 84°05'48" e 74,80m até o vértice RB0950, de coordenadas N 7.562.816,407m e E 772.405,182m; 83°23'22" e 79,33m até o vértice RB0951, de coordenadas N 7.562.825,539m e E 772.483,981m; 82°43'18" e 90,91m até o vértice RB0952, de coordenadas N 7.562.837,056m e E 772.574,156m; 82°59'48" e 59,07m até o vértice RB0953, de coordenadas N 7.562.844,258m e E 772.632,784m; 84°12'46" e 108,64m até o vértice RB0954, de coordenadas N 7.562.855,213m e E 772.740,874m; 84°21'43" e 44,34m até o vértice RB0955, de coordenadas N 7.562.859,569m e E 772.784,999m; 82°52'34" e 73,46m até o vértice RB0956, de coordenadas N 7.562.868,679m e E 772.857,891m; 83°55'54" e 45,80m até o vértice RB0957, de coordenadas N 7.562.873,521m e E 772.903,438m; 82°56'04" e 43,55m até o vértice RB0958, de coordenadas N 7.562.878,878m e E 772.946,659m; 83°21'55" e 49,07m até o vértice RB0959, de coordenadas N 7.562.884,548m e E 772.995,404m; 83°09'40" e 140,56m até o vértice RB0960, de coordenadas N 7.562.901,285m e E 773.134,960m; 83°17'13" e 95,85m até o vértice RFXR-RB-0103, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 45°00', fuso -23S, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

#### Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Cordeiro, 24 de Fevereiro de 2022.

 **SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
RODRIGO FOLLY MOREIRA

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

---

RODRIGO FOLLY MOREIRA  
CREA: 2015103932  
CREA MG VISTO 43064  
Credenciamento INCRA: RFXR



